



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8207 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 186/2022**

CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇÃO: 25/10/2022

## **1. PROJETO**

Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros.

## **2. ENQUADRAMENTO**

### **2.1 RESULTADOS**

Resultado 3.1 - Soluções propostas para a modernização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) incorporadas às práticas do campo museal e do Ibram.

### **2.2 ATIVIDADES**

Atividade 3.1.1 - Elaborar soluções de coleta, tratamento, registro e organização de dados e informações referentes ao Ibram e aos museus brasileiros.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Trata-se da implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados (INBCM) - Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

O INBCM é um instrumento auto declaratório de inserção periódica de dados sobre os bens culturais musealizados que integram os acervos museológico, bibliográfico e arquivístico dos museus brasileiros, para fins de identificação, acautelamento e preservação, conforme previsto na Política Nacional de Museus (PNM), sem prejuízo de outras formas de proteção existentes, cabendo ao Ibram, conforme consta no artigo 3 do decreto: regular, coordenar e manter atualizado para consulta o INBCM.

Com o objetivo de cumprir a determinação legal, o Ibram publicou duas Resoluções Normativas em 2014, tratando das fases de implementação do INBCM, Resolução Normativa nº 1, de 31 de julho de 2014, e da definição dos elementos de descrição, Resolução Normativa nº 2, de 29 de agosto de 2014. Conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Ibram publicou a Resolução Normativa Ibram nº 6, de 31 de agosto de 2021, revogando as Resoluções anteriores.

A Resolução Normativa Ibram nº 6, de 31 de agosto de 2021, reafirma que, o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM coordenará e manterá atualizado para consulta o INBCM, sendo os museus responsáveis pelo conteúdo e envio dos dados sobre os seus bens culturais musealizados, conforme o disposto no art. 11 do Decreto nº 8.124/2013 e, para os fins previstos no art. 41 da Lei nº 11.904/2009.

Com o objetivo de orientar a execução de competência do Ibram, o art. 4º, da mesma RN, define as seguintes etapas para implementação do Inventário:

I - definição dos elementos de descrição que irão compor as informações sobre os bens culturais musealizados que deverão ser declarados no INBCM, a ser desenvolvida pelo DPMUS/Ibram e CGSIM/Ibram.

II - publicação das recomendações técnicas para o preenchimento dos elementos de descrição sobre os bens culturais musealizados a serem desenvolvidas pelo DPMUS/Ibram e CGSIM/Ibram.

III - publicação das recomendações para envio e consulta das informações do INBCM ao Ibram.

Posteriormente, a Resolução Normativa Ibram nº 6, de 31 de agosto de 2021, traz, em seu Art. 7º os elementos de descrição que deverão compor as informações no preenchimento da declaração do inventário, de acordo com as especificidades das áreas da Museologia, da Biblioteconomia e da Arquivologia, para fins de identificação do bem cultural musealizado.

São 15 itens para os bens de caráter museológico, 19 itens para os bens de caráter bibliográfico e 16 itens para os bens de caráter arquivístico. Considerando-se o número de museus brasileiros, estima-se que o INBCM receberá dados de milhões de itens, incluídas as três categorias: museológicos, bibliográficos e arquivísticos.

É importante ressaltar que, o Inventário, tal como descrito na legislação, destina-se não apenas a receber, mas, sobretudo a armazenar os dados do total de itens que compõem o acervo dos museus brasileiros. Sendo assim, desde que foi idealizado, o INBCM era entendido como um sistema informatizado apto a receber os dados em diferentes tipos de formatos, como: Xls, CSV e Xml, dispendo de espaço de memória suficiente para receber e armazenar os dados hoje registrados por cada um dos museus e que tenha previsão de ser ampliado, uma vez que o Inventário deve ser atualizado anualmente quanto a baixas e novas aquisições.

Tendo em vista atender esses requisitos, o Departamento de Processos Museais (DPMUS) e a Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) vem buscando, em conjunto, desde 2014, soluções para a implementação e operacionalização do INBCM, como documentado pela Portaria Ibram nº 374, de 21 de outubro de 2014, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT), estabelecendo os procedimentos para acesso, consulta e inserção das informações no INBCM.

No entanto, duas razões principais impediram até agora a elaboração e disponibilização de um sistema que permita aos museus brasileiros fornecerem informações sobre os seus acervos: uma de caráter técnico e a outra de caráter orçamentário, sendo que ambas se influenciam.

Do ponto de vista técnico, é preciso adequar a estrutura da instituição para que, em uma escala inicial, segundo levantamento do próprio Ibram, contemple-se a inserção de 500.000 (quinhentos mil) itens de acervos, com previsão de crescimento para até 50.000.000 (cinquenta milhões) de itens, sendo estes disponibilizados, via consulta on-line, para qualquer cidadão brasileiro.

Para tanto, várias questões relacionadas à área de infraestrutura computacional - que envolvem recursos financeiros - precisam ser definidas e supridas, como: equipamentos (hardware), instruções lógicas, armazenamento e backup dos dados (software) e link de Internet.

Conhecendo as dificuldades enfrentadas pelo Ibram para o cumprimento da legislação e, no intuito de apontar caminhos para a superação dos obstáculos, o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1246/2019, determina, no seu art. 9º, inciso g, que:

o Instituto Brasileiro de Museus promova os devidos estudos para a formalização de parceria junto à Secretaria Especial da Cultura, entre outros órgãos e entidades pertinentes, aí incluídas as instituições federais ligadas à área de tecnologia da informação, com vistas à implementação de sistema destinado à realização de Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados, nos termos do art. 2º, 1º, da Resolução Normativa nº 1, de 2014.

Acatando a determinação do TCU e objetivando levantamentos e estudos sobre os requisitos básicos e as especificidades do sistema, o Ibram solicitou e estabeleceu tratativas com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania, em 2019 e, posteriormente, em 2020, com a Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Projeto Tainacan.

Cabe destacar que, em ambos os casos, por fatores alheios à vontade do Ibram, as iniciativas não lograram êxito e continuidade. Por isso, esgotadas as possibilidades decorrentes de trabalho em parceria com outros órgãos, impõe-se ao Ibram a contratação de consultoria técnica especializada que possa auxiliar o Instituto na tomada de decisões sobre a solução mais adequada para atendimento à legislação e ao Acórdão do TCU.

## **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Consultoria especializada em Gerenciamento de Projetos na área de Sistemas e Processos e/ou na área de análise de requisitos e modelagem para realização de análise de contexto, estudos preliminares, mapeamento de riscos e facilitação de processos em apoio ao Ibram no desenvolvimento de proposta de metodologia para a implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados (INBCM), que consiste no registro de dados de bens culturais musealizados (bens culturais de caráter museológico, bibliográfico e arquivístico), por intermédio de autodeclaração.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

### **5.1 Especificação (Consultor DPMUS/01)**

O consultora deverá elaborar e entregar os seguintes produtos técnicos

PRODUTO 1 - Documento técnico contendo estudos preliminares entre outras informações que auxiliem a tomada de decisão para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM.

Atividade 1.1 - Participar de reuniões com a equipe do Ibram.

Atividade 1.2 - Realizar levantamento de necessidade de contratação referência a outros instrumentos de planejamento do órgão, se houver requisitos e funcionalidades da contratação e estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Atividade 1.3 - Sistematizar as informações sobre levantamento de mercado e justificativa da escolha

do tipo de solução a contratar estimativas de preços ou preços referenciais descrição da solução como um todo justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto entre outras informações que auxiliem a tomada de decisão.

Atividade 1.4 - Apresentar demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis providências para adequação do ambiente do órgão contratações correlatas e ou interdependentes e declaração da viabilidade ou não da contratação.

PRODUTO 2 - Documento técnico contendo Mapa de Riscos para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM.

Atividade 2.1 - Participar de reuniões com a equipe do Ibram.

Atividade 2.2 - Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação

Atividade 2.3 - Descrever, analisar e avaliar os riscos identificados, propondo medidas de mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

PRODUTO 3 - Documento técnico com proposta de contratação de serviço para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM.

Atividade 3.1 - Participar de reuniões com a equipe do Ibram.

Atividade 3.2 - Apresentar proposta de contratação de serviço com a declaração do objeto fundamentação da contratação descrição da solução como um todo requisitos da contratação modelo de execução do objeto modelo de gestão do contrato critérios de medição e pagamento forma de seleção do fornecedor critérios de seleção do fornecedor estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado e adequação orçamentária.

PRODUTO 4 - Documento técnico contendo proposta de metodologia, calendário e mapeamento de fluxos para a declaração do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM a ser realizado pelos museus brasileiros.

Atividade 4.1 - Participar de reuniões com a equipe do Ibram.

Atividade 4.2 - Apresentar proposta de metodologia, calendário e mapeamento de fluxos para o modelo de declaração de dados entrada da informação.

PRODUTO 5 - Documento técnico contendo proposta de metodologia, calendário e mapeamento de fluxos para a consulta do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM a ser realizado pelos museus brasileiros.

Atividade 5.1 - Participar de reuniões com a equipe do Ibram.

Atividade 5.2 - Apresentar proposta de consulta dos dados declarados - saída da informação.

## **6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

### **A. Formação Acadêmica**

#### **A.1 Formação acadêmica (Consultor DPMUS/01)**

FORMAÇÃO SUPERIOR

Diploma de conclusão de curso de nível superior em pelo menos um dos seguintes cursos

Engenharia da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação.

Ou Diploma de conclusão de curso de nível superior, em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de pós graduação stricto e ou lato sensu na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

## **B. Exigências Específicas**

### **B.1 Exigências específicas (Consultor DPMUS/01)**

#### **B.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Experiência mínima de 04 quatro anos em Gerenciamento de Projetos na área de Sistemas-Processos e ou na área de análise de requisitos e modelagem.

#### **B.2 EXPERIÊNCIA DESEJÁVEL**

- a. Realização de análise de riscos e elaboração de plano de mitigação e aplicação de design de solução para problemas públicos.
- b. Desenvolvimento de projeto de inovação em organização privada ou pública.
- c. Facilitação de processos voltados à transformação de ambientes organizacionais e ou à solução de problemas complexos de forma colaborativa.
- d. Utilização de metodologias ágeis no gerenciamento de projetos ou processos.
- e. Experiência com mapeamento e planejamento de contratação.

## **7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS**

### **7.1 Produtos (Consultor DPMUS/01)**

Qtd. Parcelas: 5

<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA PARCELA</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
3.1.1	P1 - Documento técnico contendo estudos preliminares entre outras informações que auxiliem a tomada de decisão para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM.	R\$ 15.000,00	45 dias após a assinatura do contrato
3.1.1	P2 - Documento técnico contendo Mapa de Riscos para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM.	R\$ 15.000,00	90 dias após a assinatura do contrato
3.1.1	P3 - Documento técnico com proposta de contratação de serviço para implementação do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM.	R\$ 15.000,00	120 dias após a assinatura do contrato
3.1.1	P4 - Documento técnico contendo proposta de metodologia, calendário e mapeamento de fluxos para a declaração do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM a ser realizado pelos museus brasileiros.	R\$ 15.000,00	180 dias após a assinatura do contrato

3.1.1	P5 - Documento técnico contendo proposta de metodologia, calendário e mapeamento de fluxos para a consulta do Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados INBCM a ser realizado pelos museus brasileiros.	R\$ 30.000,00	240 dias após a assinatura do contrato
-------	--	------------------	--

## 8. VALOR GLOBAL

### 8.1 Valor global (Consultor DPMUS/01)

R\$ 90.000,00

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

### 9.1 Local de entrega/realização (Consultor DPMUS/01)

Território Nacional (remoto ou presencial).

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

### 10.1 Prazo de execução (Consultor DPMUS/01)

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 9 meses

**Data de Término:** 15/09/2023

## 11. NÚMERO DE VAGAS

### 11.1 Número de vagas (Consultor DPMUS/01)

1 vaga(s)

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composta de 3 (três) etapas:

A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação e será de caráter eliminatório.

A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação a análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicados abaixo, e terá caráter classificatório, observando os critérios de pontuação correlacionados.

A terceira etapa consistirá de Entrevista.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas.

A comissão de especialistas da OEI realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para etapa de entrevistas, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presenciais, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção.

O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado (a) para a consultoria ora ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) a maior da nota da Entrevista.

b) maior idade do (a) candidato (a).

O (a) candidato (a) pré-selecionado (a) será convocado (a) a apresentar à OEI para comprovação de sua habilitação profissional, documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação. Caso o (a) candidato (a) não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, ele (a) será desclassificado (a) e o (a) segundo (a) colocado (a) será então convocado (a), e assim sucessivamente.

#### ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas.

A avaliação de experiência profissional observará os seguintes critérios:

#### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Item 6B - Exigências específicas):

6B.1 - Experiência profissional comprovada de no mínimo 04 (quatro) anos em Gerenciamento de Projetos na área de Sistemas/Processos e/ou na área de análise de requisitos e modelagem.

5 pontos por ano de experiência excedente (25 pontos - Pontuação máxima).

#### 6B.2 Experiência desejável em:

a. Experiência com análise de riscos e elaboração de plano de mitigação e aplicação de design de solução para problemas públicos (5 pontos)

b. Experiência com desenvolvimento de projeto de inovação em organização privada ou pública (5 pontos)

c. Experiência com facilitação de processos voltados à transformação de ambientes organizacionais e/ou à solução de problemas complexos de forma colaborativa (5 pontos)

d. Experiência com metodologias ágeis no gerenciamento de projetos ou processos (5 pontos)

e. Experiência com mapeamento e planejamento de contratação (5 pontos)

(25 pontos - Pontuação máxima)

PONTUAÇÃO TOTAL: 50 pontos.

#### ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato na fase de pontuação do currículo.

Esta entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

#### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (entrevista):

Será avaliado o domínio em Gerenciamento de Projetos na área de Sistemas/Processos e/ou na área de análise de requisitos e modelagem. (25 pontos - Pontuação máxima).

Será avaliada a consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias, bem como a disponibilidade do(a) consultor(a).

(25 pontos - Pontuação máxima).

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 pontos.

## 13. CONSIDERAÇÕES

Os Termos de Referência deverão estar em consonância com os fundamentos legais contidos no Decreto nº 5.151, de 22/7/2004 e Portaria MREX nº 8 de 04/01/2017.

Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros nos produtos, somente admitida na forma e limites

autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

Será designada uma contraparte técnica da área demandante do Ibram responsável por monitorar e conduzir o cumprimento do cronograma e entregas, que será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados, conforme previsto neste Termo de Referência, que poderá contatar o consultor para solicitar informações adicionais relacionadas ao trabalho, objeto deste, e revisar a informação de base, bem como outros documentos de respaldo. O consultor deverá responder a essas solicitações de forma oportuna.

Haverá especial esforço para coletar e reunir informações que necessitem ser equalizadas e sistematizadas, seja por meio de entrevistas (presenciais ou por videoconferência) com os gestores dos departamentos e coordenações, seja pelo acesso a documentos e sistemas informatizados, e proceder a análise dos processos operacionais para sustentar a elaboração de todos os produtos preconizados neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues à Unidade demandante em versão word (arquivo editável) para análise e validação da área técnica, preferencialmente 10 dias antes do prazo, respeitando o padrão dos relatórios técnicos da OEI, sendo que, a supervisão e a aceitação serão de responsabilidade da unidade demandante, que analisará os produtos e, após aprovação, submeterá à Direção do Prodóc. Os honorários serão pagos mediante aprovação dos produtos.

Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou operações sem o consentimento prévio, por escrito, deste. Desta forma, é vedado ao consultor difundir ou compartilhar a terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio de seu pessoal de serviço ou por qualquer outro, incluindo as informações que o consultor possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos

termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).